Instrução do Pedido de Registo especial de Intermediação financeira em Valores Mobiliários

Última atualização: 11/12/2015

Nº	Documentos	Normas Aplicáveis	Observações
1.	**Requerimento de Registo Especial como intermediário financeiro junto da AGMVM, subscrito pelos seus representantes.**	Artigos 12º e 13º da Lei nº 53/V/98, de 11 de Maio Nº 1, art. 2º do Regulamento n.º 3/2000, de 27 de Novembro	O pedido de registo deve ser submetido à AGMVM, nos termos do **modelo** de requerimento.
2.	**Autorização da constituição e registo especial concedida pela autoridade competente.**	Alínea a), nº1 do art. 45º CodMVM N.º4 do art. 47º do CodMVM Artigos 4º e 8º da Lei nº 53/V/98, de 11 de Maio Alínea a), n.º1 do art. 22º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de Abril N.º 1, art. 5º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril	O exercício profissional de qualquer atividade de intermediação financeira depende de autorização concedida pela autoridade competente, enquanto condição imprescindível para o exercício da atividade subjacente. No entanto, não é exigível a apresentação do documento comprovativo da referida autorização que já estejam em poder da AGMVM ou que possa estar em publicações oficiais ou junto da autoridade nacional (n.º4, art. 47º do CodMVM).

Nº	Documentos	Normas Aplicáveis	Observações
3.	**Questionário e Declaração de Disponibilidade de meios, devidamente preenchido.**	N.º 2, art. 7º da Lei nº 53/V/98, de 11 de Maio Alínea b) do art. 3º do Regulamento n.º 3/2000, de 27 de Novembro Artigos 4º e 5º do Regulamento n.º 3/2000, de 27 de Novembro	Descrição do programa de atividades a desenvolver, os meios humanos, técnicos e materiais, sistemas informáticos disponíveis para exercer as atividades, conforme o **modelo** disponível.
4.	**Questionário para o registo individual de cada colaborador da sociedade, devidamente assinado.**	Artigos 6º e 7º do Regulamento n.º 3/2000, de 27 de Novembro	As pessoas abrangidas pelo registo, deverão indicar os seus dados pessoais, a função a exercer e devem reunir todas as condições necessárias para representar a sociedade nas relações com as autoridades de supervisão, BCV e AGMVM, conforme o **modelo** disponível.
5.	**Projeto de Regulamento interno devidamente preenchido e assinado pelo (s) representante (s) da entidade.**	Alínea c), n.º1 e o nº 2, ambos do Art. 4º Regulamento n.º 3/2000, de 27 de Novembro	Descrição da sua estrutura organizativa, os sistemas de controlo interno implementados em relação ao exercício de cada uma das atividades de intermediação, mediante o preenchimento do **modelo** disponível.
6.	**Comunicação à AGMVM, sob forma de nota, da data de início da atividade.**	Art. 12º do Regulamento n.º 3/2000, de 27 de Novembro	O intermediário financeiro, deve, apos a concessão do registo, comunicar a AGMVM a data de início da atividade.